



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000897/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024157/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002513/2014-75
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002984/2013-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/06/2013

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores de academias de ginásticas, educadoras esportivas, com abrangência territorial em SC, com abrangência territorial em Florianópolis/SC

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DA CATEGORIA

Os pisos salariais dos trabalhadores ficam assim definidos:

- a) Auxiliares da administração - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



b) Profissionais da limpeza - R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);

c) Profissional de Educação Física ou outra denominação - R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais).

Parágrafo Único - Os salários dos trabalhadores descritos acima nos itens "a" e "b" terão reajuste sempre que o Piso Regional Estadual sofrer reajuste, de modo que nenhum salário fique abaixo do piso estabelecido para a categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2014 os salários dos empregados serão reajustados em 7,8% (sete vírgula oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de Maio de 2013, podendo ser compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas, concedidas no período revisando, ressalvadas as situações decorrentes do término de experiência, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

Parágrafo Único: Em outubro de 2014 haverá um reajuste de 2,5% a título de antecipação salarial a todos os trabalhadores.

WWW.SINPROFPOPOLIS.ORG.BR
Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Nos meses de JUNHO e OUTUBRO do ano de 2014, fica convencionado que as academias se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário dos trabalhadores, bem como a depositar os montantes na conta bancária das entidades profissionais convenientes, por meio de guia própria por estes fornecidas, tendo por data limite o décimo dia do mês subseqüente aos referidos descontos, respectivamente.

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



§ 1º - Cada montante descontado e recolhido aos sindicatos convenientes terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 2º - Na área inorganizada, o desconto será recolhido integralmente a FETEESC.

§ 3º - As empresas recolherão as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, em favor do mesmo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§ 4º - Além de garantido no momento da assembleia, fica também assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da presente contribuição assistencial até o dia 15 de junho de 2013, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, devendo o interessado requerer na sede da entidade profissional em próprio punho se assim o desejar.

§ 5º - Inexistindo local indicado pela entidade profissional no município em que o trabalhador desempenha suas atividades laborais, para a entrega de carta de oposição a cobrança da presente Contribuição Assistencial profissional, poderá a mesma, excepcionalmente, ser entregue diretamente à academia do empregador, que a encaminhará a entidade profissional até a data do desconto.

§ 6º - Especialmente em relação ao Sindicato dos Professores de Florianópolis fica convencionado que as academias se obrigam a descontar na folha de pagamento dos seus instrutores o percentual de 3% (três por cento), em seis parcelas sucessivas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de: junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano.

§ 7º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional com a categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar o mesmo e o consequente recolhimento no prazo estabelecido.

§ 8º - O não recolhimento nas datas implicará multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

§ 9º - Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas a entidade profissional signatária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL (DOS EMPREGADORES)

Tendo em vista o Art. 513 do Digesto Celetista que assim enuncia: São Prerrogativas dos Sindicatos: alínea e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas; Além da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência do referido disposto Celetista, assim enunciado: "CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA.

A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto no disposto do Artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República" (RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T, decisão unânime, DJU 10.08.2001).

Deliberou a categoria econômica das academias de ginásticas, educadoras esportivas do Estado de Santa Catarina através da Assembleia Geral Ordinária do dia 25 de outubro de



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



2013, onde fica estabelecida a Contribuição Negocial Patronal de 6% (seis por cento) sobre a folha bruta de salários, que será paga da seguinte forma:

a) 3 % (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de JUNHO de 2014, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês de julho de 2014.;

b) 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2014, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês de novembro de 2014 ;

c) Entende-se como folha bruta o valor que servirá de base de cálculo para a incidência previdenciária;

d) O valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), ainda que a Empresa não mantenha empregados;

e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, acrescidos de 2% nos meses subsequentes, além de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Único: Os associados do SIACADESC (pagantes mensais) terão desconto de 50% sobre os percentuais acima. Para terem direito ao benefício, devem estar em dia com suas obrigações financeiras (contribuição sindical e de associado mensal, bem como outras pendências advindas de contribuições negociais e sindicais de anos anteriores).

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal.

ANTONIO BITTENCOURT NETO

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

ZULMA FERNANDES STOLF

Presidente

**SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS
ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**